



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2011.**

*Indica ao Poder Executivo a criação dos campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nos Municípios de Itapipoca, Acopiara, Boa Viagem, Paracuru, Maranguape e Horizonte no Estado do Ceará.*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo indicado a criar, nos Municípios de Itapipoca, Acopiara, Boa Viagem, Paracuru, Maranguape e Horizonte no Estado do Ceará, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia(Instituto Federal) do Ceará.

**Art. 2º** Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é indicado a :

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento dos campi;

II – dispor sobre a organização, a competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implementação e de funcionamento dos novos campi;

III – lotar nos novos campi os servidores que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, mediante criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** Os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Ceará, bem como contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Este parlamento tem apoiado a reestruturação da Educação Profissional que vem sendo levada a cabo nos últimos anos, por meio dos debates e votações de importantes matérias, como as que alteraram os dispositivos referentes à educação profissional na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394/96) e a que deu origem à Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Vimos, portanto, em resposta às demandas da jovem população do Estado do Ceará, propor a inclusão no programa desenvolvido pelo Ministério da Educação de mais uma unidade de ensino técnico profissional nesse Estado, mais especificamente nos Municípios de Itapipoca, Itapipoca, Acopiara, Boa Viagem, Paracuru, Maranguape e Horizonte.

Salas das Sessões

José Nobre Guimarães  
PT/CE